



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.069/2009

*Dispõe sobre o uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias e providências correlatas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV combinado com o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** No âmbito do Município de Juazeiro, a Administração Pública e os particulares devem utilizar, para o acondicionamento de produtos, mercadorias em geral e lixo, embalagens plásticas oxi-biodegradáveis – OBP, quando estas embalagens possuírem características de transitoriedade.

**Parágrafo único.** Entende-se por embalagem plástica oxi-biodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microrganismos e que resíduos finais não sejam ecotóxicos.

**Art. 2º.** As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

- I - degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado;
- II - biodegradar, tendo como resultado CO<sub>2</sub>, água e biomassa;
- III - os produtos resultantes da biodegradação não devem ser ecotóxicos ou danosos ao meio ambiente;
- IV - plástico, quando compostado, não devem impactar negativamente a qualidade do composto, bem como o meio ambiente;
- V - ou ser sacola do tipo retornável, confeccionada em material durável e destinada a



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

reutilização continuada.

**Art. 3º.** Os responsáveis pelas compras nas diversas Unidades da Administração Pública Municipal devem fazer constar nos Editais de Licitação exigências para que os fornecedores atendam, ao especificado na presente lei.

**Art. 4º.** Os recipientes receptores de lixo das Unidades da Administração Pública Municipal devem ser adequados e passar a utilizar embalagens de acondicionamento de plásticos oxi-biodegradáveis.

**Art. 5º.** A inobservância do disposto nesta lei, acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - notificação com advertência;

II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e em caso de reincidência no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - interdição do estabelecimento após a multa de reincidência, constatada a continuidade da não observância da lei;

IV - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 1º. Na penalidade de notificação com advertência será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto nesta lei.

§ 2º. A penalidade de cassação ao Alvará de Localização e Funcionamento não se aplica a órgãos e entidades do Poder Público.

**Art. 6º.** O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta lei pelos estabelecimentos privados e pelo Poder Público.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta lei.

**Art. 8º.** Somente as sacolas plásticas fornecidas pelos estabelecimentos comerciais aos




**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

consumidores finais estão inclusos.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em 20  
de novembro de 2009.

  
**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

  
**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**  
Procurador-Geral do Município